

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA EM MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SICONV, SISCON, SISMOB, SIMEC, FNS E SEGA COM ANÁLISE DE PROGRAMAS E EDITAIS, BEM COMO A PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS E APOIAMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIO CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM CAMPO LARGO DO PIAUÍ E A EMPRESA EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA - ME, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, e de outro **EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME**, CNPJ nº 21.850.903/0001-31, com sede na Rua Mato Grosso, 290, Bairro Cabral, Teresina – PI, Cep: 64.000-590, E-mail: executiva@executivaconsultoria.com, Fone: (86) 3305-2990, nesse ato representado pelo Sr. Raimundo Coelho de Oliveira Filho, CPF nº 751.731.743-15, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato oriundo da Inexigibilidade nº 003/2021, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 12/01/2023 a 12/01/2024.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Fica mantido o valor mensal previsto no Contrato oriundo da Inexigibilidade nº 003/2021.

CLAUSULA TERCEIRA

1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da ausência de corpo técnico na estrutura administrativa para execução dos serviços diversos (alimentação, monitoramento, prestação de contas, etc.) relacionados aos sistemas de convênios.

CLAUSULA QUARTA

1. O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, 10 de janeiro de 2023.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXECUTIVA CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jullyano Belo Olho de Oliveira
CPF: 0590.310.353-03

2. Renata Pinto de Araújo
CPF: 062.920.613-96